

**Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, nº 12, de 03 de março de 2009.**

**CORRIGE:**

**Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, nº 09, de 09 de outubro de 2008.**

Aprova a outorga de direito de uso de recursos hídricos da **PCH Barra da Paciência**, para publicação.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.200, de 30 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 43, inciso V e no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí artigo 18, inciso II, IV e VII;

Considerando a Portaria IGAM nº 001, de 04 de abril de 2000, que Dispõe sobre a publicidade dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos do estado para fins do exercício do direito de impugnação;

Considerando o encaminhamento do Processo Administrativo nº. 02122/2008 pelo IGAM através de E-mail enviado por Denise Duarte Carrilho, segunda-feira, 22 de setembro de 2008 18:50.

Considerando as deliberações das reuniões da CTOC – Câmara Técnica de Outorga e Cobrança dias 29/08/2008 e reunião plenária do CBH Suaçuí no dia 24/09/2008;

Considerando o ofício Nº 457/GEARA/IGAM/SISEMA e Parecer Jurídico Nº 10/2008/GEARA/IGAM/SISEMA, enviados pelo IGAM, apontando necessidade de correções nesta DELIBERAÇÃO e reunião da CTOC do CBH Suaçuí e ainda a presença de representante do empreendedor nas reuniões em que foram deliberadas as condicionantes e sua concordância com as mesmas;

**DELIBERA:**

**Art.1º** - Fica Aprovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos da **PCH Barra da Paciência, Processo Nº 02122/2008** e o devido reencaminhamento para o IGAM para as providências previstas para a publicação.



**Art. 2º** - Fica aprovada a eliminação da exigência de manutenção da vazão mínima de 70% da Q7,10 imediatamente a jusante do barramento da PCH Barra da Paciência, haja vista as condicionantes observadas, sem as quais esta Câmara Técnica e o CBH não deliberariam positivamente à aprovação desta outorga, e que conforme a reunião da CTOC de 17/12/2008, serão enviadas as condicionantes para a Supram Leste Mineiro, para as próximas fases do licenciamento da referida PCH:

**Art.3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua emissão e torna sem efeito a Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, nº 09, de 09 de outubro de 2008.

Governador Valadares, 03 de março de 2009.

Adm. Paulo Célio de Figueiredo  
PRESIDENTE CBH